



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000009/2021
Processo: 8862-00 2021

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Estimados Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei nº 0009/2021, de autoria da Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, que "dispõe sobre a equiparação da licença maternidade às trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Juiz de Fora".

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, passo a exprimir minhas razões e o meu parecer.

Sabe-se que a licença maternidade é um direito previsto no art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Este direito assegura à mulher inúmeros benefícios, como, por exemplo, o afastamento de suas atividades laborais, com a devida manutenção do salário, e a proteção quanto a discriminação por um fator biológico.

Ainda, a aludida garantia constitucional também possibilita a boa, adequada e necessária amamentação de seus filhos, vindo este também a ser um direito conservado à criança, conforme estabelecido no ECA.

Assim, a importância em sustentar o cumprimento deste direito às mulheres que atuam em prestação de serviços terceirizados é **fato incontroverso e necessário**, prestigiando nada além do que a vigência de um direito constitucional estabelecido.

Sendo assim, considerando a extrema importância do objeto desta proposição, **coloco-me FAVORÁVEL** ao presente PL e o **libero para seu regular andamento até o plenário**, para as discussões e votações regimentais.

É o parecer em comissão.

Palácio Barbosa Lima, 08 de fevereiro de 2022.



Laiz Perrut

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

